



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**N.º 108/2025**

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído a Agora Aveiro – Associação para a promoção do cidadão ativo**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

“RIA: Ruas de Intervenção Artística”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Agora Aveiro – Associação para a promoção do cidadão ativo

**Localização:**

Largo Conselheiro Queiroz - Jardim do Alboi, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

**Validade:**

Dia: 28 de junho de 2025, das 14:00 às 22:00

**Horário Autorizado:**

**1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dia 28 de junho (sábado): das 14h00 às 17h00;

**2- Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dia 28 de junho (sábado): das 17h00 às 22h00;



### **3 – Medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

### **4 – Outros Condicionais:**

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro